



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 775, DE 2020

Institui a Semana do Lixo Zero.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Institui a Semana do Lixo Zero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Lixo Zero, a ser promovida, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero será promovida com o objetivo de:

I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII - incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema; e

IX - incentivar a valorização do papel das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação inadequada dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios para as cidades atualmente. Os problemas decorrentes podem desequilibrar o meio ambiente, culminar com a extinção de espécies e causar danos à saúde humana.

Esse lixo se torna visível quando se encontra em aterros sanitários, em rios ou córregos que circundam as cidades, mas ficam escondidos quando depositados em mares e rios, poluindo drasticamente o meio ambiente.

A produção de lixo e seu descarte inadequado é tão grande em nosso planeta que há áreas nos oceanos onde o acúmulo de grandes quantidades formam as chamadas “ilhas de lixo do pacífico” ou “lixão do pacífico”.

Segundo estudo realizado pela Fundação Ellen MacArthur, divulgado em 2018 no Fórum Global de Economia, até o ano de 2050 haverá mais plástico do que peixes nos oceanos, se não alterarmos nossos modelos de produção e consumo.

Para que haja o correto encaminhamento e destinação de todos os resíduos que produzimos, é necessária a conscientização e sensibilização da população e do Poder Público. Para tanto, é muito importante que utilizemos o conceito de Lixo Zero, onde os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para administração pública e para sociedade.

A quantidade de lixo atualmente produzida nos centros urbanos deriva do aumento de produtos descartáveis no mercado e do uso das embalagens plásticas nos bens de consumo em geral, podendo e devendo ser combatida com a utilização de embalagens retornáveis e reutilizáveis, assim como pelo fomento do consumo consciente.

Lembrando que é dever constitucional do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, de modo que cabe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. O conceito Lixo Zero, além de servir para

fomentar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, está em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Por fim, aproveita-se a oportunidade para aqui homenagear o Deputado Estadual Paranaense Jorge Brand, amplamente conhecido como Deputado Goura, por ser o autor intelectual desta ideia legislativa.

Há de se ressaltar que, nesse período de retrocessos reconhecidos e denunciados não só pelos ambientalistas brasileiros, mas também por toda a comunidade internacional, uma iniciativa como essa contribui muito na luta em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938>

- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>